



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - É fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o salário família de que tratam os artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 005/1991.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG; 10 de julho de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Antonio Joaquim Alves
Secretário Municipal da Fazenda

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

05, ABR. 95